



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 22 /84

Dispõe sobre a cobrança do valor mínimo a que se refere os arts. 2º e 4º da Lei Nº 6.417, de 24.9.1984, nos casos que menciona.

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista as dúvidas existentes sobre as custas referentes às certidões, traslados e autenticações, face o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei Nº 6.417, de 24.9.1984.

RESOLVE dar os seguintes esclarecimentos aos Srs. Contadores, Escrivães e Tabeliães:

1º) As custas das certidões e traslados são as da Tabela II F 5 (Cr\$ 155,00), por peça indicada, até o máximo de três (3). Assim, numa certidão com indicação de três peças, as custas seriam Cr\$ 155,00 x 3 = 465,00 mais as custas referentes à busca e à rasa.

2º) A Lei Nº 6.417, de 24.9.1984, arts. 2º e 4º fixou em Cr\$ 800,00 o valor mínimo a ser considerado para cobrança de custas enquadradas na Tabela II, estabelecendo que nos atos que englobam custas de mais de uma letra da tabela, esse valor deve ser considerado em relação ao somatório e não em relação a cada ato, separadamente.

Exemplo:

Certidão (3 peças) II F 5 x 3....	Cr\$ 465,00
Busca DD D 7.....	Cr\$ 11,00
Rasa (grupo de 10 linhas) II A 6.	Cr\$ 131,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Soma..... Cr\$ 607,00  
Valor das custas, em relação ao  
somatório..... Cr\$ 800,00

39) As custas das autenticações são as da Tabela II F 5 - Cr\$ 155,00. Quando fotocopiado o documento, as custas são reduzidas de 50% (art. 39 da Lei Nº 6.042, de 18.2.82).

1º exemplo: dez autenticações

10 x Cr\$ 155,00 - Cr\$ 1.550,00  
50% - Cr\$ 775,00  
Valor das Custas - Cr\$ 800,00

2º exemplo: uma única autenticação:

1 x Cr\$ 155,00 - Cr\$ 155,00

Tomando-se em consideração o valor mínimo previsto no art. 29 da Lei Nº 6.417/84, o valor das custas passa a Cr\$ 800,00.

Com a redução de 50% prevista no art. 39 da Lei Nº 6.042/82 - Cr\$ 400,00

Valor das custas de uma autenticação: Cr\$ 400,00

49) No caso do item anterior, não procede o argumento de que restará frustrado o valor mínimo que o art. 29 da Lei Nº 6.417/84 garante para os atos da Tabela II, posto que essa disposição não pode ser lida isoladamente, mas interpretada em consonância com a do art. 39 da Lei Nº 6.042/82.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 31 de outubro de 1984.

  
Desembargador RENALDO RODRIGUES ALVES  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA